



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

### **CONTRATO Nº 021/2023**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI,  
O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA  
SERRA E A EMPRESA IJUI POÇOS  
ARTESIANOS LTDA, CONFORME O  
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º  
014/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 047/2023.**

São Martinho da Serra, 14 de Junho de 2023.

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IJUI POÇOS ARTESIANOS LTDA**, com sede na Avenida Porto Alegre, 1230, Distrito Industrial, Ijuí/RS, CNPJ Nº 04.834.055/0001-58 neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Alexandre Müller, portador(a) RG nº 8037165001 e do CPF nº 633.227.220-15, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de instalação de revestimento, pré-filtro mineral, sistema de bombeamento e demais materiais necessários para utilização de um poço perfurado por meio do Programa de Apoio e de Desenvolvimento da Infraestrutura Rural da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul localizado próximo a zona urbana de São Martinho da Serra – RS, incluindo fornecimento de materiais, transporte e mão de obra, conforme detalhamento específico item 1.2.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## 1.2 DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Deslocamento e transporte de equipamentos	Un	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
2	Limpeza e desobstrução	Un	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
3	Revestimento e filtro 4"	m	138	R\$ 180,00	R\$ 24.840,00
4	Pré-filtro mineral	ton	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
5	Bomba submersa 7,0 HP – 28 estágios 380 V	Un	1	R\$ 10.738,00	R\$ 10.738,00
6	Quadro de comando	Un	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
7	Tubo PVC rosqueável 1.1/4"	m	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
8	Luva galvanizada 1.1/4"	Un	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
9	Cabo PP 3x4	m	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
10	Corda polietileno 14mm	m	126	R\$ 6,00	R\$ 756,00
11	União galvanizada 1.1/4"	Un	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
12	Válvula de retenção 1.1/4"	Un	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
13	Adaptador galvanizado 1.1/4"	Un	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
14	Nipel galvanizado 1.1/4"	Un	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 58.724,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, E LOCAL

**2.1** O serviço de instalação de revestimento, pré-filtro mineral, sistema de bombeamento com materiais de um poço localizado na Sede, localizado próximo a zona urbana.

**2.2** O prazo de execução é de 90 dias a contar da data de assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** O valor total referente ao serviço e aos materiais é de R\$ 58.724,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e vinte e quatro reais) por apresentar os itens condizentes ao que foi solicitado e apresentar o menor preço.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será realizado à empresa de forma única em até 15 dias após a execução do serviço e posterior emissão da nota fiscal.

**4.2** A comprovação da execução do serviço será realizada por meio da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, fiscalização do serviço pelo Fiscal do Contrato e emissão de relatório de execução com descrição dos serviços executados assinado pelo responsável técnico.

**4.3** As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo.

**5.2** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados.

**5.3** Apresentar relatório de execução com descrição dos serviços assinado pelo responsável técnico.

**5.4** Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho e atender às Normas Regulamentadoras (NR) pertinentes ao objeto a ser executado, em especial a NR 18, além de fornecer treinamento e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados a todos os colaboradores envolvidos na execução do serviço, conforme NR 6.

**5.5** Fornecer todo o material e mão-de-obra necessários para a execução do serviço.

**5.6** Assumir a responsabilidade de todas as despesas de qualquer ordem, envolvendo transporte de colaboradores, alimentação, estadia e equipamentos.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 5.7** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
- 5.8** Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail empenhosms@hotmail.com.
- 5.9** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.
- 5.10** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 5.11** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 5.12** De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2** Propiciar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 6.3** Subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato e a devida execução dos serviços;
- 6.4** A Contratante prevê que seja indicado um servidor para fiscalizar o serviço executado pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**7.1** A recusa pelo fornecedor em executar o serviço e entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

**7.2** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega/execução acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

**7.3** O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

**7.4** Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

**7.5** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**7.6** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA**

**8.1** A vigência do contrato será de 60 dias após a sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA- DOTAÇÃO**

**9.1** A despesa decorrente da contratação oriunda desta dispensa de licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.106 - Manutenção da Secretaria de Agricultura  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 495 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 – Material de Consumo;
- 497 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

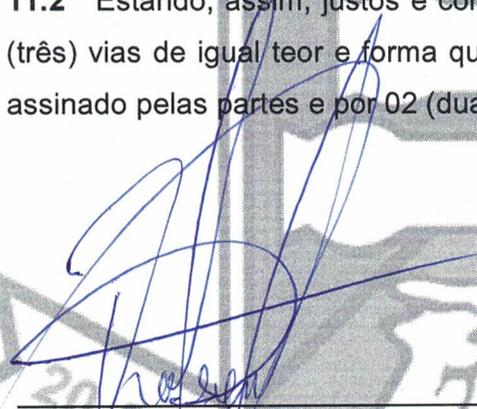
**10.1** A garantia será de 5 ano a contar da data final de execução do serviço.

**10.2** A contratação foi realizada pela prestação do serviço e fornecimento de material pela mesma empresa, para que a garantia maior fosse obtida, trazendo economicidade para a Administração.

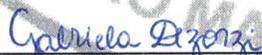
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

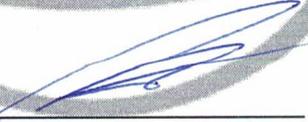
**11.2** Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

  
\_\_\_\_\_  
Robson Flores da Trindade  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
IJUI POÇOS ARTESIANOS LTDA  
**Alexandre Müller**  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
Setor de Engenharia  
**Fiscal do Contrato**

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria de Agricultura  
**Fiscal do Contrato**

  
\_\_\_\_\_  
André Marcos Pignone  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS 92.782



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 A garantia será de 5 ano a contar da data final de execução do serviço.

10.2 A contratação foi realizada pela prestação do serviço e fornecimento de material pela mesma empresa, para que a garantia maior fosse obtida, trazendo economicidade para a Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2 Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALEXANDRE MULLER

Data: 13/06/2023 17:26:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

  
Robson Flores da Trindade  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
IJUI POCOS ARTESIANOS LTDA  
Alexandre Müller  
CONTRATADA

  
Gabriela Dizon  
Setor de Engenharia  
Fiscal do Contrato

  
Deyan  
Secretaria de Agricultura  
Fiscal do Contrato

  
André Marcos Pignone  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 92.782